



Joaquim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, pessoa coletiva nº _____ com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, devidamente representada pelo seu Presidente da Junta da Freguesia, **José Carlos da Silva Teixeira**, com competência própria para a gestão e direção de pessoal e adiante designada como Primeira Outorgante,

e

Joaquim José Campos Pereira, residente no _____, Anta, portador do Cartão de Cidadão nº _____, Contribuinte nº _____, e adiante designado por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- A) Por deliberação em reunião de executivo de 03/10/2019 foi, por maioria dos presentes, aceite a presente contratação, conforme respetiva ata;
- B) Que a **Segunda Outorgante** é titular de experiência necessária para o desenvolvimento da atividade do objeto do presente contrato;

é celebrado e reciprocamente aceite por ambas as partes o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes, bem como pelas disposições legais previstas na Lei.

Primeira (Objeto)

1 - A **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar à **Primeira Outorgante** como profissional por conta própria, as funções de Coveiro e Cantoneiro, de acordo com o estabelecido na Lei.

2 - A **Primeira Outorgante** assegura à **Segunda Outorgante** todo o apoio técnico e material necessário à prestação da atividade ora contratada;



Segunda

(Local e Modo da Prestação de Serviços)

- 1 - O **Segunda Outorgante** exercerá os seus serviços na área do Cemitério de Silvalde e arruamentos de Silvalde, mais concretamente na execução de funerais e manutenção de limpeza da via pública circunscrita à área territorial de Silvalde;
2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante 7,00 horas diárias, que serão cumpridas de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Das 08h30 às 12h00
 - b) Das 13h30 às 17h00
 - c) Cinco dias por Semana (de segunda a sexta, exceto por motivo de realização de funeral.)
3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.
4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Terceira

(Vigência)

- 1- O presente contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, com início em 7 de outubro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019;

Quarta

(Remuneração e pagamento)

- 1 - A remuneração mensal dos serviços a prestar pela **Segunda Outorgante** é de € 635,00 (seiscentos e trinta e cinco euros);
- 2 - Os encargos resultantes deste contrato têm como valor máximo € 1.905,00 (mil novecentos e cinco euros) e serão satisfeitos pela dotação inscrita na **rubrica 01.01.07** do orçamento de 2019 de acordo com a informação de **cabimento n.º 792/2019**;



3 - A **Segunda Outorgante** reunirá semanalmente e sempre que se considere necessário com a **Primeira Outorgante**, disponibilizando-se aquela desde já para o efeito sempre que a **Primeira Outorgante** o solicite;

4 - Os honorários devidos pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** serão pagos mensalmente, por transferência bancária e, no fim do mês em que foram prestados os respetivos serviços mediante emissão do respetivo recibo.

**Quinta
(Denúncia)**

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato independentemente de quaisquer motivos, por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias.

**Sexta
(Foro)**

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, é constituído por três páginas, foi elaborado em duplicado e depois de lido é devidamente outorgado por ambas as partes, destinando-se um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Silvalde, 7 de outubro de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

